

RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

RESOLVE:

Dispõe sobre orientações para as Instituições Educacionais do Município de Cristalina – Goiás (Rede Municipal de Educação e Instituições Particulares no que concerne à Educação Infantil), quanto ao Planejamento de Retorno das Atividades Docentes, Projeto Político Pedagógico (PPP/2021) com adoção do Planejamento do Ensino Híbrido nas séries e/ou anos escolares para o ano letivo de 2021. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.279 de 02 de outubro de 2015, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 , tendo em vista a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; nos Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, e CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020; bem como no Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, na Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde – SES e COE e tendo como referência textual a Resolução CEE/CP nº 20, de 4 de dezembro de 2020, o Plano Municipal de Ação para Retomada das Atividades Escolares Presenciais e Parecer CME Nº 01/2021.

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno das aulas de forma híbrida, conforme preconiza a Nota Técnica nº: 15/2020 - GAB- 03076 da Secretaria Estadual da Saúde – SES, seguindo as orientações do Comitê de Operações Estratégicas - COE; e aplicando o Plano Municipal de Ação para Retomada das Atividades Escolares Presenciais, apresentado pelo Comitê em 26 de agosto de 2020 ao Conselho Municipal de Educação – CME de Cristalina - GO; com base na necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP/2021) de cada Instituição Educacional, e nos planos de aulas de cada docente para todas as séries, anos ou etapas, previstos para o ano letivo de 2020/2021; a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares presenciais e remotas; a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais; a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional dos estudantes; a responsabilidade das



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

instituições, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação de prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19); e participação dos pais por meio de assinatura de termo de responsabilidade.

§ 1º – Para os fins desta Resolução, considera-se comunidade escolar o conjunto de responsáveis pelos estudantes, de professores e dos demais profissionais que trabalham na unidade escolar.

RESOLVE:

Art. 1º – As Instituições Educacionais jurisdicionadas a este Colegiado e em regime de colaboração com as demais Instituições (Privadas) poderão a partir desta resolução oferecer atividades presenciais e remotas “aulas híbridas” aos alunos a partir de janeiro de 2021, desde que de posse do Alvará Covid a ser liberado pela Vigilância Sanitária de Cristalina- Goiás, a luz do Plano Municipal de Ação para Retomada das Atividades Escolares Presenciais, com parâmetros nos Decretos do Governo Estadual e Municipal, nas Notas Técnicas da Secretaria Estadual de Saúde – SES, seguindo as orientações do Comitê de Operações Estratégicas – COE e nas Resoluções, Pareceres e Notas Técnicas do Conselho Estadual de Educação de Goiás – CEE/GO e Conselho Municipal de Educação - CME de Cristalina- Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Unidades Educacionais que pretenderem iniciar e/ou retomar o ano letivo de 2021 de forma híbrida, deverão elaborar o Projeto Político Pedagógico (PPP/2021), encaminhar essa solicitação a vigilância Sanitária com cópia ao Conselho Municipal de Educação – CME de Cristalina- GO para avaliação e emissão do Alvará Covid.

Art. 2º – Dentre as várias atividades presenciais e remotas que devem e podem ser ofertadas destacamos:

- § 2º – Além da observância dos protocolos referidos no “caput”, devem ser observadas os dispositivos e orientações do Comitê de Operações Estratégicas – COE, Comitê Municipal, Vigilância Sanitária e Conselho Municipal de Educação.
- I- Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;
 - II- Acolhimento emocional;
 - III- Orientação de estudos e tutoria pedagógica;
 - IV- Plantão de dúvidas;
 - V- Avaliação diagnóstica e formativa;
 - VI- Atividades esportivas e culturais;
 - VII- Utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares;
 - VIII- Aulas gravadas;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Art. 3º – As ofertas de atividades presenciais e remotas nos termos desta Resolução deverão ser precedidas no que preconiza o Protocolo de Retorno das Atividades Docentes, com anuência e participação dos pais por meio de assinatura de termo de responsabilidade.

§ 1º – Para os fins desta Resolução, considera-se comunidade escolar o conjunto de estudantes, de responsáveis pelos estudantes, de professores e dos demais profissionais que trabalham na unidade escolar.

§ 2º – Os estudantes que se encontrem no grupo de risco confirmado por atestado médico, conforme normativas vigentes da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás, não participarão das atividades presenciais.

§ 3º – A participação dos estudantes nas aulas presenciais não é obrigatória.

§ 4º – Além da observância à consulta a comunidade escolar referida no “caput”, deve ser observada as condições e os limites estabelecidos no Protocolo Municipal e Estadual, bem como o estabelecido no Alvará Covid, emitido Pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º – Todas as instituições de ensino que funcionam no município de Cristalina, jurisdicionadas por este Conselho deverão adotar as diretrizes sanitárias, seguindo os Protocolos Estadual e Municipal.

§ 1º – As instituições de ensino de que trata o “caput” deste artigo deverão divulgar os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como deverão assegurar seu efetivo cumprimento e adotar medidas adicionais de prevenção.

§ 2º – Além da observância dos protocolos referidos no “caput”, devem ser observadas as condições das Unidades Educacionais, no que preconiza os dispositivos e orientações do Comitê de Operações Estratégicas – COE, Comitê Municipal, Vigilância Sanitária e CME.

Art. 5º – Cada Unidade Educacional deverá planejar e inserir no seu Projeto Político Pedagógico (PPP/2021) a oferta das atividades presenciais e remotas respeitando o disposto nesta Resolução e comunicar este planejamento a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, quanto as Unidades Educacionais Privadas deverão remeter ao Conselho Municipal de Educação.

§ 1º – As Unidades Educacionais devem reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento e oferta de atividades presenciais e remotas.

§ 2º – Compete ao gestor escolar, com base nas orientações contidas no Alvará Covid, zelar pelo cumprimento da quantidade de alunos a serem atendidos na forma presencial, tempo de permanência dos alunos em sala, organizar a convocação do

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

peçoal necessário às atividades programadas, observando as medidas sanitárias destinadas a minimizar os riscos da atividade profissional, especialmente em relação aos pertencentes ao grupo de risco, que devem trabalhar de forma remota.

§ 3º – A primeira semana de atividades presenciais será destinada, preferencialmente a ações de acolhimento aos estudantes e dos profissionais da educação.

§ 4º – A Instituição Escolar deve oferecer a infraestrutura de tecnologia da informação da escola para acompanhamento das atividades escolares não presenciais, nos termos do inciso VII do art. 2º desta Resolução.

§ 5º – A Secretaria Municipal de Educação deverá, progressivamente, equipar as instituições escolares com equipamentos, ferramentas e acesso para desenvolvimento de atividades remotas de todos os estudantes.

§ 6º – A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver formação de professores para utilização de equipamentos e ferramentas pra o ensino remoto

Art. 6º – As Unidades Educacionais devem observar o que dispõe nos protocolos (Estadual – SES/COE e Municipal), nas notas técnicas e resoluções, no tocante as atividades presenciais opcionais.

Art. 7º – Caso haja procura superior à capacidade de atendimento da escola deverá ser priorizado os educandos que se encontrem em uma ou mais das seguintes condições:

I- Sem acesso a equipamentos de tecnologia da informação ou à conexão de internet para realização das atividades escolares não presenciais;

II- Embora com acesso às atividades escolares não presenciais, apresentam dificuldades de aprendizagem;

III- Apresentarem sinais de distúrbios emocionais relacionados ao isolamento social, conforme reportado pelos responsáveis pelos estudantes;

IV- Alunos do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em processo de alfabetização, ou alunos do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Art. 8º – Após ouvir a comunidade escolar, o grupo gestor (diretor, coordenador) da unidade escolar deve promover o planejamento das atividades presenciais e remotas (aulas: síncronas e assíncronas), à luz do protocolo, quanto ao número reduzido de horas por turno, organizando-a por meio de agendamentos e revezamento de alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Unidades Educacionais da rede municipal e privada de ensino do Programa Ensino Integral, e Educação Infantil Integral, somente poderão ofertar atividades escolares presenciais por até 3 (três) horas diárias por aluno.

Art. 9º – Todas as Unidades Educacionais deverão acompanhar o Comitê do Plano Municipal de Ação para Retomada das Atividades Escolares Presenciais, acolhendo as orientações Sanitárias, para a implementação correta do Protocolo de Planejamento de Retorno das Atividades Docentes, devendo também:

I- Capacitar toda a comunidade escolar para que todos conheçam e saibam aplicar os protocolos sanitários;

II- Registrar ocorrências quando identificados casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19;

III- Observar os protocolos relacionados a casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 e as medidas de promoção da saúde mental da comunidade escolar, encaminhando os casos que exigem atenção às Unidades Básicas de Saúde – UBS;

IV- Colaborar com as autoridades sanitárias na atividade de monitoramento da aplicação dos protocolos sanitários e de rastreamento de contatos entre casos confirmados e suspeitos de COVID-19, por meio dos questionários respondidos pelos familiares ou responsáveis;

V- Acolher a equipe escolar e os estudantes para identificar suas expectativas e emoções na ocasião do retorno às aulas presenciais;

VI- Acompanhar a execução do acolhimento dos estudantes e servidores;

VII- Comunicar-se permanentemente com as famílias sobre a dinâmica escolar, observância das regras sanitárias e encaminhamentos à rede pública de saúde;

VIII- Articular-se com os demais atores escolares, para apoio à execução de suas atribuições, quando necessário;

IX- Reportar ações, eventuais problemas e propor possíveis soluções;

Art. 10 – As Unidades Educacionais, somente poderão ofertar as atividades presenciais quando dispuserem, em quantidade suficiente, de produtos de higiene e equipamentos de proteção individuais necessários ao cumprimento dos protocolos, a saber: sabão líquido, álcool em gel, máscaras de tecido para alunos e funcionários e termômetros.

Art. 11– As Unidades Escolares que participarem do regime Híbrido, conforme os termos desta resolução deverão obrigatoriamente cumprir o Calendário Letivo/ 2021 aprovado por este Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O docente poderá participar das atividades presenciais e das atividades escolares não presenciais, nos termos dos respectivos planos, desde que a

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

CRISTALINA GOÍAS

"ATUAR PARA EDUCAR"

soma do tempo despendido nas atividades não ultrapasse sua carga horária semanal de trabalho.

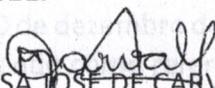
Art. 12 – Os profissionais que se encontrem no grupo de risco, conforme normativas vigentes da Secretaria da Saúde do Estado de Goiás poderão participar das atividades presenciais mediante assinatura de termo de responsabilidade a ser disponibilizado pela Escola.

Art. 13 – Considerando o planejamento das unidades escolares e a efetiva aplicação dos protocolos (Estadual e Municipal) a Secretaria Municipal de Educação e Unidades Educacionais privadas, poderão organizar eventual retomada dos serviços escolares suspensos.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação, Comitê de Planejamento de Retorno das Atividades Docentes e Conselho Municipal de Educação de Cristalina- CME/GO poderão expedir instruções complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOÍAS, aos 27 dias do mês de janeiro de 2021.


MAÍSA JOSÉ DE CARVALHO - Presidente

ANETE GUIMARÃES AMARAL- Vice- presidente

EDIANE MACEDO ALBERNAZ DE SOUSA

LÍVIA MARIA RASSI CERCE

MAGDA APARECIDA DE OLIVEIRA

MARCELO DE FARIA SOUZA

MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA

PAULO ROGÉRIO SANTOS SILVA

WANDERLEY SOUTO DE SOUZA

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.

